

**DECRETO Nº 926 DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de Socorro, terreno sem benfeitorias situado naquele município, necessário à construção do Grupo Escolar da localidade**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Socorro, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.176,00 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e setenta e seis metros quadrados) situado no município e comarca de Socorro, necessário à construção do Grupo Escolar da localidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 49.331-73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto «O» situado no alinhamento da Avenida Dr. Renato Silva, junto a divisa da Vila São Luiz; daí, com o rumo de 21º22' NE segue em linha reta, confrontando com a Vila São Luiz, na extensão de 44,60 m até o ponto «L»; daí deflete à direita com o rumo de 70º30' SE e segue em linha reta confrontando com terrenos de Irineu Bonfá e outros, na extensão de 24,70 m até o ponto «2»; daí deflete à esquerda com o rumo de 15º30' NE e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Francisco Pinto de Azevedo, na extensão de 11,40 m até o ponto «3»; daí, deflete à direita, com o rumo de 70º40' SE e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Pedro Prebianchi e outros, na extensão de 74,50 m até o ponto «4»; (situado no alinhamento da rua Campos Sales); daí, deflete à direita com o rumo 18º44' SW e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 53,00 m até o ponto «5»; daí, deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 1,80 m, até o ponto «6» (situado no alinhamento da Avenida Dr. Renato Silva); daí, com o rumo de 70º44' NW segue em linha reta pelo alinhamento da mencionada avenida, na extensão de 99,10 m até o ponto «O», origem da presente descrição, encerrando uma área de 5.176,00 m<sup>2</sup>».

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1973.  
**LAUDO NATEL,**  
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973.  
Aidê Totino, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 927, DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do 2.º Ginásio Estadual da localidade**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), parte de área maior situada no município e comarca de Tupi Paulista, necessário à construção do 2.º Ginásio Estadual da localidade com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 50.008-72 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto (A), situado no alinhamento da rua Arcebispo Lemieux, junto as divisas da propriedade de Antonio Pompílio e daí segue pelo alinhamento da rua no rumo magnético SW 61º00' e distância de 80,00 m, onde atinge o ponto (B); deflete à esquerda e confrontando sucessivamente com as propriedades da Casa da Criança e Juvenal Barreto segue no rumo magnético de SE 29º00' e distância de 125,00 onde atinge o ponto (C); deflete à esquerda e confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal segue no rumo magnético NE 61º00' e distância de 80,00 m, onde atinge o ponto (D); deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Antonio Pompílio segue no rumo magnético NW 29º00' e distância de 125,00 m, onde atinge o ponto de partida».

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1973.  
**LAUDO NATEL,**  
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973  
Aidê Totino, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO Nº 928, DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Transfere da Administração da Assessoria de Revisão Agrária para a do Instituto Florestal, ambos da Secretaria da Agricultura, imóvel que especifica, situado no município de Campinas**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica transferida da administração da Assessoria de Revisão Agrária para a do Instituto Florestal, ambos da Secretaria da Agricultura, uma gleba de terra denominada "Parque da Ara" localizada na Fazenda Capivarari, no município de Campinas, encerrando a área de 406.700,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e seis mil e setecentos metros quadrados), que assim se descreve: «Tem início no marco "0" (zero) (marco cravado na interseção de dois caminhos, junto a divisa do lote n.º 59); daí, segue margeando o caminho, na extensão de 329,29 m<sup>2</sup>, até o ponto "1" (situado no centro de uma vala); daí, deflete à direita e segue pelo centro da referida vala, confrontando com a Fazenda São Pedro, na extensão de 127,20 m, até o ponto "2" (situado na margem direita do córrego Saturnino); daí, deflete à direita e segue pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Fazenda São Pedro e lotes n.ºs 58 e 53, na extensão de 977,22 m, até o ponto "3"; daí, deflete à direita com o rumo de 2º58' NE e segue pela cerca divisória na extensão de 17,10 m, até o ponto "4"; daí deflete à esquerda com o rumo de SO 80º40' e segue pela cerca divisória, na extensão de 33,56 m, até o ponto "5"; daí, deflete à direita com o rumo NO 80º44' e segue pela cerca divisória, na extensão de 160,38 m, até o ponto "6" (marco cravado no centro de uma vala), confrontando do ponto "3" ao ponto "6" com o lote n.º 53. Do ponto "6" deflete à direita com o rumo de 34º30' NO e segue pelo centro da mencionada vala, na extensão de 202,29 m, até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda com o rumo de 38º47' SO e segue pela cerca divisória, na extensão de 14,67 m, até o ponto "8"; confrontando do ponto "6" ao ponto "8" com o lote n.º 35. Do ponto "8" deflete à direita com o rumo de NO 36º10' e segue pela cerca divisória na extensão de 39,55 m, até o ponto "9"; daí, deflete à esquerda com o rumo de NO 62º17' e segue pela cerca divisória, na extensão de 79,31 m, até o ponto "10"; daí, deflete à direita com o rumo de 15º19' NE e segue pela cerca divisória, na extensão de 77,67 m, até o ponto "11"; daí, deflete à direita com o rumo de NE 26º37' e segue pela cerca divisória, na extensão de 59,37 m, até o ponto "12" (marco cravado na margem do caminho); confrontando do ponto "8" ao ponto "12", com o lote n.º 34. Do ponto "12" deflete à direita e segue pela margem do referido caminho na extensão de 628,87 m, até o ponto "0" (zero), origem da presente descrição, encerrando uma área de 406.700,00 m<sup>2</sup> (tudo de acordo com os elementos fornecidos pela Assessoria Agrária).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1973.  
**LAUDO NATEL,**  
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973  
Aidê Totino, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO Nº 929 DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Transfere da Administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias situado no município de Jundiaí**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde, para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias situado no distrito, município e comarca de Jundiaí, onde funcionou a Área de Fisiologia, a fim de nele ser instalada a Delegacia Seccional do Polícia.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1973.  
**LAUDO NATEL,**  
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Getúlio Lima Júnior — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973.  
Aidê Totino, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 930, DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Transfere da Administração do Tribunal de Justiça, para a da Secretaria da Justiça, imóvel situado no Distrito e Município de Aguiás, Comarca de São João da Boa Vista**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça, para a da Secretaria da Justiça, o imóvel situado à Praça Governador Carvalho Pinto, no distrito e município de Aguiás, comarca de São João da Boa Vista onde funcionou o Fórum da localidade.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1973.  
**LAUDO NATEL,**  
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973.  
Aidê Totino, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 931, DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Autoriza a Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura a receber, por doação, do senhor Yehuda Levanon, aparelhos elétricos**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, autorizada a receber, por doação, do Sr. Yehuda Levanon, aparelhos elétricos abaixo discriminados:

- I — Regulador automático de voltagem com respectiva unidade de controle tipo EM-13-S, n. 163;
- II — Estabilizador automático de voltagem tipo MIP 6113, n. 11.706.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1973.  
**LAUDO NATEL,**  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973.  
Aidê Totino, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 932, DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Estende por mais 90 (noventa) dias o prazo a que se refere o Decreto n.º 308, de 18 de setembro de 1972**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica estendido por mais 90 (noventa) dias o período a que se refere o Decreto n.º 308, de 18, publicado a 19 de setembro de 1972, que prorrogou o prazo previsto no artigo 3.º, do Decreto de 16, publicado em 17 de maio de 1972, para que o Grupo de Trabalho incumbido de proceder levantamentos completos das publicações inseridas em "Diário Oficial", conclua seus trabalhos e apresente sugestões propondo a adoção de normas que melhor se coadunem com os objetivos visados para as referidas publicações.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de janeiro de 1973  
**LAUDO NATEL,**  
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Henri Couri Aldar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 1973  
Aidê Totino, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 933, DE 9 DE JANEIRO DE 1973**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, áreas de terra e respectivas benfeitorias, necessárias à construção da Sub-Adutora de Santo Angelo — Brás Cubas, Trecho II — 21 Alça Leste, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de água da Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP**

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e no termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-lei Federal n.º 3.265, de 21 de junho de 1941,**

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, nos termos do Decreto-lei Estadual n.º 10, de 21 de março de 1969, as áreas de terra e respectivas benfeitorias abaixo descritas, situadas nos municípios da Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessárias à construção da Sub-Adutora de Santo Angelo — Brás Cubas — Trecho II — 21 — Alça — Leste, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, destinado ao abastecimento de água da Grande São Paulo.

Parágrafo único — A desapropriação ou constituição de servidão de passagem poderão ser efetivadas total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 2º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM de acordo com a planta cadastral da COMASP n.º 5.000 — 151 — C 1, a saber:

inicia no ponto "1" de coordenadas 7.393.470 N e 376.988 E; daí com um azimute plano de 24º13' e uma distância de 338,82 metros segue até o ponto "2" de coordenadas 7.393.779 N e 376.127 E; daí com um azimute plano de 1º16' e uma distância de 134,03m segue até o ponto "3" de coordenadas 7.393.913 N e 376.130 E; daí com um azimute plano de 90º00' e uma distância de 21 m, segue até o ponto "4" de coordenadas 7.393.913 N e 376.151 E; daí com um azimute plano de 181º38' e uma distância de 139,06 m, segue até o ponto "5" de coordenadas 7.393.774 N e 376.147 E; daí com um azimute plano de 204º23' e uma distância de 341,47 m, segue até o ponto "6" de coordenadas 7.393.463 N e 376.096 E; daí com um azimute plano de 291º15' e uma distância de 19,31 m segue até o ponto "1", início desta descrição perimétrica. A poligonal acima definida encerra uma área aproximada de 9.537 metros quadrados.

Artigo 3.º — No caso de constituição de servidão de passagem ficará o critério da COMASP, para conservação e segurança do aqueduto, resguardar o uso da propriedade, podendo, para tanto, proibir:

- I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;
- II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;
- III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas ou blocos de ancoragem;
- IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;
- V — a abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;
- VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.